



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2026 • Ano XXII • Nº 5491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29



DECRETO Nº 169/2026

Regulamenta o processo de elaboração participativa e intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Almadina/BA, institui a sua Comissão Coordenadora Intersetorial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, em articulação com as competências comuns e concorrentes dos entes federados estipuladas nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, e 212 da Carta Magna;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), notadamente quanto à municipalização da política de atendimento dos direitos fundamentais da infância;

CONSIDERANDO os avanços jurídico-pedagógicos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que impõe a formulação de políticas públicas integradas e transversais voltadas ao desenvolvimento integral nos primeiros seis anos de vida;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para a elaboração dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a necessária convergência do planejamento local com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde) e da Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social), garantindo uma rede de proteção intersetorial, coesa e articulada;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990) e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 1, 2, 3, 4, 6 e 10);

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de estruturar uma política pública participativa que assegure a escuta qualificada das crianças almadinenses e harmonize os instrumentos municipais de planejamento (Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Saúde e Plano Municipal de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Almadina, política pública de Estado com vigência decenal (2026–2036), destinada a garantir os direitos fundamentais das crianças de até 6 (seis) anos de idade completos, residentes no território municipal.

§ 1º A elaboração do PMPI pautar-se-á pela abordagem intersetorial, equitativa e participativa, alinhando-se às diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e promovendo a integração entre órgãos públicos, sociedade civil e instâncias de controle social.

§ 2º O PMPI contemplará, obrigatoriamente, os seguintes eixos e conteúdos prioritários:

- I – Saúde integral, nutrição e segurança alimentar;
- II – Educação infantil de qualidade, equidade e estímulo ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional;
- III – Convivência familiar e comunitária, com fortalecimento dos vínculos afetivos e protetivos;
- IV – Assistência social e proteção social básica e especial às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V – Cultura, brincar, esporte e lazer enquanto direitos estruturantes da infância;
- VI – Meio ambiente, sustentabilidade e adequação dos espaços urbanos e rurais à perspectiva

Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



Prefeitura Municipal de Almadina

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29



infantil;

VII – Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência e acidentes na infância;

VIII – Proteção da criança contra a exposição precoce à comunicação mercadológica, ao consumismo e ao uso inadequado de telas e tecnologias digitais.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Coordenadora Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, instância colegiada encarregada de conduzir, articular e supervisionar o processo de elaboração do PMPI, composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

- Titular: Rozimeire Melo
- Suplente: Martha Oliveira Póvoas

II - Conselho Tutelar do Município de Almadina

- Titular: Elias Silva Dantas
- Suplente: Lucas Santos Biló

III - Conselho Municipal de Saúde

- Titular: Wellington Ribeiro da Silva
- Suplente: José Valter da Cruz

IV - Conselho Municipal de Educação

- Titular: José Silva Lacerda
- Suplente: Charles Ferreira de Oliveira

V - Conselho Municipal de Assistência Social

- Titular: Patrícia de Oliveira Pereira
- Suplente: Jeane Alves Guimarães

VI – Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Luana Medeiros de Santana
- Suplente: Neusimare da Silva Sales

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Lucimara Santos Freire
- Suplente: Moema Conceição Scher

VIII – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

- Titular: Galileu Santos Oliveira
- Suplente: Maria Luiza Alves Oliveira

IX – Secretaria Municipal de Educação

a) Gestão da Educação Infantil

- Titular: Mirian Alves Santiago de Souza
- Suplente: Rejane Conceição dos Santos Pereira

b) Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

- Titular: Selma Santos Bispo
- Suplente: Ângela de Cássia dos Santos

X – Representação dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Infantil

- Titular: Maricélia de Jesus Santos
- Suplente: Bruna de Jesus Brandão

Prefeitura Municipal de Almadina

Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29



- XI – Representação da Câmara Municipal de Vereadores
- Titular: José Lindomar Ferreira Santos
 - Suplente: Lucas Cavalcante da Silva

§ 1º Sem prejuízo da indicação dos titulares e suplentes de cada segmento, prevista neste artigo, os Secretários Municipais dos órgãos integrantes participarão ativamente das atividades da Comissão Coordenadora Intersetorial, na condição de membros natos, incumbindo-lhes assegurar a articulação institucional, a mobilização das respectivas pastas e a integração intersetorial necessária à consecução dos trabalhos, sem que sua atuação se confunda com a representação exercida pelos membros titulares e suplentes indicados.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar a Comissão Coordenadora Intersetorial, na qualidade de membros consultivos e colaboradores permanentes, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado da Bahia, da Defensoria Pública do Estado e de instituições de ensino e pesquisa.

§ 3º A Comissão poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos e convidar especialistas, técnicos e membros da sociedade civil para subsidiar os debates com dados acadêmicos, pesquisas sociodemográficas e relatórios diagnósticos.

Art. 3º Fica assegurada a participação direta das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade na construção do PMPI, por meio de métodos lúdicos, expressivos e adaptados às suas fases de desenvolvimento pedagógico e socioemocional, visando à colheita de suas percepções, anseios e ideias sobre o município.

§ 1º Os processos de escuta qualificada infantil serão orientados e executados por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e serviço social, observando estritamente os preceitos do art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 e resguardando o bem-estar e a espontaneidade dos participantes.

§ 2º A síntese das manifestações infantis integrará o diagnóstico municipal do PMPI, devendo a Comissão Coordenadora promover momentos de devolução pedagógica e linguagem acessível, informando às crianças o impacto de suas contribuições no plano final.

Art. 4º Concluída a fase de redação preliminar, a Comissão Coordenadora Intersetorial submeterá a proposta de minuta do PMPI à apreciação da sociedade civil almadinense.

§ 1º O debate participativo dar-se-á por meio de consultas públicas, audiências públicas e fóruns comunitários descentralizados, garantindo a ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação.

§ 2º Incorporadas as contribuições pertinentes, a minuta final do PMPI será submetida à deliberação e aprovação formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º Após a aprovação pelo CMDCA, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Almadina o Projeto de Lei do Plano Municipal pela Primeira Infância, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos Técnica e Pedagógica, para apreciação e conversão em Lei Ordinária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALMADINA,
Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2026.

Marcos Marciel Pinheiro de Jesus
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.174.466/0001-29 | Telefone: (73) 3247-1103
Email: prefeituradealmadinaba@gmail.com